# RELATÓRIO INICIAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Considerando** a situação de surto de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) disseminada por diversos países, inclusive o Brasil, o que levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a declarar, em 30/01/2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**Considerando** que, em 03/02/2020, o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria MS nº 188 e na forma do Decreto nº 7.616/2011, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**Considerando** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, publicada em 07/02/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** o inteiro teor da Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, elaborada pelo MPF e CNMP para subsidiar atuação do Ministério Público no combate ao Coronavírus, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), a qual define como estratégia principal **o acompanhamento das ações realizadas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, da execução dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Contingenciamento e das orientações e medidas do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública, com escopo de obter resposta eficiente no combate ao vírus**;

**Considerando** que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Subsecretaria de Vigilância em Saúde elaborou **Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus**, com o objetivo de *"sistematizar as ações e procedimentos de responsabilidade da esfera estadual de governo, de modo a apoiar em caráter complementar os gestores municipais no que diz respeito à resposta ao surto de Coronavírus, de maneira antecipada e também na organização de fluxos para o enfrentamento de situações que saem da normalidade"*;

**Considerando**, ainda, a Nota Técnica – SVS/SES-RJ nº 06/2020, elaborada pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde/Secretaria de Estado de Saúde;

**Considerando** que, na data de ontem (11/03/2020), a OMS, reconhecendo que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença já não seria mais suficiente, declarou que o mundo vive uma pandemia do novo Coronavírus[1];

**Considerando** que, de acordo com o divulgado pela imprensa, até o momento foram confirmados mais de 70 (setenta) casos no Brasil[2], sendo pelo menos 15 (quinze) no Estado do Rio de Janeiro, onde, inclusive, na data de hoje (12/03/2020), houve confirmação do 1º caso de transmissão local[3];

**Considerando**, portanto, a necessidade de atuação fiscalizatória pelo Ministério Público de políticas públicas de Saúde com vistas ao enfrentamento da crise do Coronavírus (COVID-19), conforme orientação do CNMP, por meio da Nota Técnica nº 01/2020;

determino a instauração de **Procedimento Administrativo**, nos termos da portaria que segue em apartado, para acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas pelos **municípios de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro (Bom Jardim e Cantagalo)** com vistas ao **enfrentamento do surto de Coronavírus (COVID-19)**, declarado como Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde.

Para fins de instrução do procedimento ora instaurado, cumpra-se, além do determinado em sua portaria, as seguintes diligências:

> 1) Com cópia da portaria de instauração do presente e da NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ nº 06/2020 (documento anexos), oficie-se às Secretarias de Saúde dos Municípios de atribuição desta Promotoria, requisitando que, no prazo de 10 dias úteis:

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/oms-decreta-pandemia-do-novo-coronavirus-saiba-o-que-isso-significa/
[2] https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/ultimas-noticias-de-coronavirus-de-12-de-marco.ghtml
[3] https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/12/coronavirus-rio-de-janeiro-transmissao-local.htm

1.1) apresentem cópia do Plano Municipal de Contingência para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

1.2) informe, apresentando cópia da documentação pertinente:

1.2.1) se as unidades de saúde locais, inclusive da rede particular, estão cientes das orientações e determinações feitas pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde/Secretaria de Estado de Saúde através de notas técnicas, em especial da NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ nº 06/2020, e do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

1.2.2) o procedimento adotado/previsto para notificação de casos suspeitos, prováveis e confirmados;

1.2.3) se já houve, no âmbito municipal, notificação de pacientes com infecção pelo novo Coronavírus, esclarecendo, em caso afirmativo, como foi classificado (suspeito, provável ou confirmado);

1.2.4) o procedimento adotado/previsto para coleta de amostras e transporte para o LACEN;

1.2.5) se o Município recebeu kit para coleta de amostras;

1.2.6) se foi realizada capacitação dos profissionais de saúde para identificação e manejo de casos de Coronavírus;

1.2.7) se estão sendo realizadas atividades de educação em saúde com a população local sobre estratégias de prevenção e identificação de sinais e sintomas de alerta referente ao Coronavírus;

1.2.8) se há disponibilização de EPI aos profissionais de saúde;

1.2.9) se nas unidades de saúde (postos de saúde, PSF, hospitais, entre outras) há disponibilização de área para lavagem de mãos com água, sabão e álcool gel para profissionais e pacientes;

1.2.10) se o Município disponibiliza leitos de isolamento para pacientes que necessitem de internação hospitalar, esclarecendo quantos e, em caso negativo, como são reguladas as vagas para internação de tais pacientes;

1.2.11) outros esclarecimentos pertinentes.

2) Com cópia da portaria de instauração do presente e da NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ nº 06/2020 (documento anexos), oficie-se à Direção dos hospitais localizados nos Municípios de atribuição desta Promotoria, requisitando que, no prazo de 10 dias úteis, informem, apresentando cópia da documentação pertinente, se:

2.1) já foi identificado, na respectiva unidade hospitalar, algum caso de infecção por Coronavírus (suspeito, provável ou confirmado);

2.2) a unidade de saúde hospitalar disponibiliza EPI aos profissionais de saúde, bem como área para lavagem de mãos com água, sabão e álcool gel para profissionais e pacientes;

2.3) há disponibilização de leitos de isolamento para pacientes que necessitem de internação hospitalar, esclarecendo quantos.

3) Com as respostas ou expirados os prazos, abra-se nova vista imediatamente.

Cordeiro, 12 de março de 2020.

**RENATA MAGNUS**
Promotora de Justiça
Mat. 4061